

DESPACHO

Processo: **00190.026811/2007-25**Assunto: **Contratação Rede WAN**

Referência: Resposta ao Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico 06/2008 - BrT

Da: **DSI**

Para: DGI/CGRL

Senhora Coordenadora-Geral,

Em resposta ao pedido de impugnação encaminhado pela empresa **BRASIL TELECOM**, tem-se:

- Quanto ao item (ii) exigência de atualização de software sem custo à contratante -, esclarecemos que a solicitação de atualização do software dos roteadores configura medida de proteção visando o adequado e seguro funcionamento da rede a ser contratada pela Controladoria-Geral da União. Pretende-se garantir que riscos decorrentes de eventuais falhas de software não sejam utilizados para comprometer a rede, além de garantir que as funcionalidades contratadas estejam em dia com as atualizações que porventura surjam. Neste ponto, ressaltamos que serão exigidas apenas atualizações relativas ao sistema operacional entregue pela CONTRATADA quando da assinatura do contrato, não estando contempladas, neste escopo, possíveis substituições de software;
- Quanto ao item (iii) extensão do MPLS -, o que o Impugnante requer "a alteração do item de modo a garantir a extensão do MPLS até o CPE do cliente" é justamente o que já está descrito no item 3.2.2 do Termo de Referência. Ademais, no mesmo item, é assegurado que "quando não se mostrar viável a utilização de MPLS nos canais de comunicação, a CONTRATADA deverá comprovar tecnicamente que não haverá redução ou perda de qualidade e velocidade na utilização de outra tecnologia";
- Quanto ao item (iv) necessidade de especificar a taxa de ocupação de banda -, esclarecemos que a essência do serviço já foi devidamente especificada, a saber, as velocidades dos circuitos, a natureza dos equipamentos a serem usados, a tecnologia de comunicação, as localidades de instalação, as classes de serviço e as necessidades de treinamento. Os percentuais de ocupação de banda das classes de serviço devem ser

parâmetros flexíveis e modificáveis, em qualquer tempo, pois representam as características de tráfego da CONTRATANTE, que são dinâmicas;

- Quanto ao item (v) prazo para início da prestação do serviço –, esclarecemos que os prazos definidos para ativação dos circuitos decorrem da necessidade de viabilizar projetos internos da CGU que dependem da implantação de rede com características ora solicitadas e não providas pelo fornecedor atual;
- Quanto ao item (vi) período para reativação dos serviços -, entendemos que não é razoável a analogia com os serviços de telefonia, uma vez que os circuitos de dados são instrumentos de trabalho de uso contínuo e essencial aos servidores da Controladoria. Sua eventual indisponibilidade causa prejuízo significativo aos trabalhos do Órgão, daí a necessidade de prazos bem menores de reparação do que dos serviços de telefonia. Devese lembrar que os serviços de telefonia possuem uma série de alternativas, como a telefonia celular e comunicações pela Internet, o que não ocorre com os serviços de comunicação de dados; e
- Quanto ao item (ix), esclarecemos que o treinamento será ministrado em Brasília, uma única vez e que estarão disponíveis recursos de apoio (computadores, data show, softwares, acesso à internet, etc.) para tal finalidade.
- 2. Ao tempo em que informamos que a análise dos demais itens cabe à Diretoria de Gestão Interna, sugerimos, face ao exposto, indeferir a impugnação apresentada pela empresa em comento.

14 de maio de 2008.

ANDRÉ LUIZ BANDEIRA MOLINA

FERNANDO A. M. DE ARAÚJO

Analista de Finanças e Controle

Analista de Finanças e Controle

De acordo. À consideração superior.

TATIANA ZOLHOF PANISSET

Coordenadora-Geral de Infra-Estrutura Tecnológica

De acordo. À DGI/CGRL para o obséquio das ações a seu cargo.

JOSÉ GERALDO LOUREIRO RODRIGUES

Diretor de Sistemas e Informação